



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 98/2024 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do mobiliário urbano denominado “vaga verde” em novos loteamentos no Município de Araraquara.

Art. 1º Ficam todos os novos loteamentos, ainda não implementados no município de Araraquara, obrigados a implantarem o mobiliário urbano denominado “vaga verde”.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei complementar, compreende-se “vaga verde” – no conceito de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) – o mobiliário urbano que visa à ampliação do passeio público sobre espaço antes ocupado pelo leito carroçável da via pública, com o objetivo de formar um microambiente diferenciado para a valorização da paisagem urbana, com função cultural, ecossistêmica, paisagística e auxiliar no controle da poluição difusa e no manejo sustentável das águas pluviais.

Art. 2º Cada “vaga verde” deve ser integrada de forma harmoniosa ao passeio público e, além do paisagismo inerente às áreas ajardinadas, deve conter:

I – obrigatoriamente:

a) jardim de chuva dotado de dispositivos de captação, retenção e infiltração das águas pluviais que escoem pelas sarjetas dos leitos das vias;

b) uma árvore ou palmeira ou, em casos de comprovada impossibilidade técnica, arbustos ornamentais inseridos no jardim de chuva; e

c) uma placa nos padrões de sinalização de trânsito para vagas especiais, com os seguintes dizeres: “VAGA VERDE – Aqui o meio ambiente tem prioridade”; e

II – preferencialmente:

a) um banco de madeira ou concreto, que pode estar inserido no paisagismo do jardim de chuva ou no limite da integração deste com o passeio público; e

b) um paraciclo (suporte individual para fixação da bicicleta).

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei complementar, considera-se jardim de chuva o elemento paisagístico ajardinado, projetado para que, por sua localização, geometria, composição de solo drenante e vegetação de cobertura, reduza a velocidade de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

escoamento, controle a poluição difusa e absorva mais água de chuva do que o solo natural absorveria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 3 de abril de 2024.

**PAULO LANDIM**

Presidente